



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 20 de janeiro de 2023.

TERMO DE CONTRATO Nº H 00015/2023

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00001677-14
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.315/0001-02, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio gerente Celso Kishimoto, CI nº 14.684.207, CPF nº 046.520.648-45, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências com tiragem mínima de 30.000 exemplares em dias úteis, com abrangência no Estado de São Paulo, incluindo a Região Metropolitana de Campinas/SP, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 273/2022, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências com tiragem mínima de 30.000 exemplares em dias úteis, com abrangência no Estado de São Paulo, incluindo a Região Metropolitana de Campinas/SP, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 4.860,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta reais).

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE), devendo ser adotado o menor entre estes dois índices.

3.4. Caberá ao setor de Gestão de Contratos da Contratante auferir o índice que será adotado, nos termos do item 3.3 deste termo de contrato.

3.5. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº 58306 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal considerando as publicações compreendidas e validadas no período que antecede o vencimento da fatura.

5.2. Antes da emissão da nota fiscal, a licitante deverá apresentar à Rede Mário Gatti relatórios circunstanciados de procedimentos realizados, e cumprimento de metas qualitativas e quantitativas;

5.2.1. Relatório de Medição de Serviço deverá conter o quantitativo total utilizado durante o mês para que sejam feitas as considerações pela Rede Mário Gatti;

5.2.2. Para prestar as informações exigidas nos subitens acima a Licitante poderá adotar modelo próprio;

5.2.3. A não apresentação dos relatórios supracitados ou a execução de serviços em desacordo com o solicitado serão objeto de regular apuração da conduta da Licitante;

5.2.4. A medição submetida à Rede Mário Gatti poderá ser ou não aprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis;

5.2.5. Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada pelo solicitante com quantidades e valor será emitida a nota fiscal;

5.2.6. Em caso de reprovação, será devolvida cópia não assinada com a expressão "Medição Reprovada" pela Rede Mário Gatti além de carta indicando as imperfeições ou imprecisões encontradas, valores e quantidades glosadas. Poderá a Licitante acolher ou contestar, procedendo às correções necessárias. Nesta hipótese, deverá encaminhar carta indicando razões de contestação ou acolhendo as rejeições, acompanhada de nova proposta de medição para análise e eventual aprovação, respeitando-se o prazo estipulado no subitem 5.2.4;

5.2.7. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Rede Mário Gatti, a Licitante deverá apresentar à Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados.

5.3. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços bem como a(s) quantidade(s) de anúncio(s) nos moldes do subitem 3.3 das publicações realizadas com informações claras e precisas e valores.

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à Empresa para as correções necessárias e com as informações que motivaram sua rejeição e, somente depois de devida correção, seu

vencimento ocorrerá com contagem de prazo previsto no item 7.1 do Termo de Referência.

5.5. As notas fiscais/faturas que não forem aprovadas não servirão em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Licitante suspenda a execução dos serviços.

5.6. A Rede Mário Gatti reterá eventuais pagamentos devidos à Licitante, visando garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;

5.6.1. A retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da Licitante e obrigação em efetuar ressarcimento.

5.7. Após o aceite definitivo pela Rede Mário Gatti, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena contados da data do aceite.

SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário para atuar como Gestor, com a função de fazer toda a comunicação formal com a EMPRESA, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do serviço, proceder, regularmente, a competente fiscalização dos serviços, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução do serviço e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2. O Gestor poderá se corresponder com a empresa em relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução do serviço.

6.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) empresa poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.4. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Rede Mário Gatti é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso verificar e exigir a perfeita execução do serviço em todos os termos e condições.

6.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Rede Mário Gatti.

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Publicar os arquivos encaminhados via e-mail pela Rede Mário Gatti aos moldes previstos no Termo de Referência.

7.2. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.3. Prestar à Rede Mário Gatti, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar à Instituição quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

7.5. Realizar cobrança mensal da (s) nota (s) fiscal (is) relacionadas ao serviço prestado pela Empresa estando o pagamento em observância ao item 6 do Termo de Referência e nos moldes descritos no item 7 do Termo de Referência.

7.6. A Empresa deverá apresentar no mês subsequente à prestação dos serviços, fatura correspondente aos serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências.

7.7. Deverá a Empresa encaminhar cópia da (s) publicação (ões) impressa no tamanho real juntamente com a fatura para aferimento do quantitativo e valor apresentado.

7.8. Cumprir a execução contratual em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018;

7.8.1. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, sendo vedado à CONTRATADA qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes;

7.8.2. A contratada deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados relacionados à execução contratual.

7.9. Indicar um preposto para estar apto a esclarecer a Contratante as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços;

7.9.1. A Contratada não necessitará manter presencial o preposto aceito pela Administração da Rede Mário Gatti junto a Unidade do Pregão da Rede Mário Gatti durante o período de vigência do contrato, mas deverá estar disponível para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, sendo que este deverá ser indicado no dia da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, telefone e endereço eletrônico e os dados relacionados à sua qualificação profissional;

7.9.2. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência.

8.2. Encaminhar os arquivos para publicação via e-mail até às 15h30 para publicação em jornal de grande circulação conforme subitem 3.7 do Termo de Referência.

8.3. Analisar o layout proposto pré-publicação, aprovando ou não, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.

8.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Termo de Referência.

8.5. Notificar a Empresa por e-mail sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

8.6. A Rede Mário Gatti, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à licitante, do seu andamento, devendo comunicá-la de

qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução das condições previstas neste Edital e seus anexos;

8.6.1. É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a licitante de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento do objeto desta licitação.

8.7. A Rede Mário Gatti poderá se corresponder com a Licitante com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução do solicitado.

8.8. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à Licitante poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

8.9. Não permitir que a Licitante execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

8.10. Caberá exclusivamente à Rede Mário Gatti:

8.10.1. Reunir as informações obtidas para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Licitante;

8.10.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Licitante, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Rede Mário Gatti.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

9.1.1. Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de primeira ocorrência de execução parcial dos serviços, conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, com prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários, estando nessa condição até dois atrasos no envio das provas de layout e orçamento da publicação ou ainda desde que aprovada a prova, o atraso da publicação da matéria superior à dois dias sem justificativa.

a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

c) Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de segunda ocorrência de execução parcial de serviços conceituado como CONFORME PARCIAL, com prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

d) Multa sobre o valor total do contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de terceira ocorrência em execução parcial de serviços, conceituado como, CONFORME PARCIAL, ou primeira ocorrência de execução parcial de serviços, conceituado como, INCONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do

percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual;
e) Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

9.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

10.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 7009610.

10.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.2. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

11.3. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

11.3.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti;

11.3.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha

despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

11.3.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

11.3.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

11.3.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

11.3.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

13.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista;

13.1.6. A dissolução da instituição contratada;

13.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

13.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

DR. SÉRGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

Nome: Celso Kishimoto

E-mail: celso@phabrica.com.br

RG nº: 14.684.207

CPF nº: 046.520.648-45



Documento assinado eletronicamente por **CELSO KISHIMOTO, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 13:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 20/01/2023, às 16:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 20/01/2023, às 17:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7256541** e o código CRC **F4DB4E0A**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 20 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): H 00015/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade e de divulgação de processos em jornais de grande circulação na região metropolitana de Campinas/SP e adjacências com tiragem mínima de 30.000 exemplares em dias úteis, com abrangência no Estado de São Paulo, incluindo a Região Metropolitana de Campinas/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Celso Kishimoto

Cargo: Sócio Gerente

CPF: 046.520.648-45

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Wania Stefane

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 217.417.748-02

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregão

Nome: Rogério Ferreira de Carvalho

Cargo: Pregoeiro

CPF: 188.143.578-46

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Mariana Villela Juabre de Campos

Cargo: Procuradora Municipal

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Documento assinado eletronicamente por **CELSO KISHIMOTO, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 13:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WANIA STEFANE, Agente Administrativo**, em 20/01/2023, às 15:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 20/01/2023, às 15:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 20/01/2023, às 16:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 20/01/2023, às 16:49, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 20/01/2023, às 17:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7256650** e o código CRC **BD113E84**.